



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 73, de 2012

Institui o Diploma Arnaldo Lopes Süsskind e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui o Diploma Arnaldo Lopes Süsskind.

Art. 2º O diploma a que alude o art. 1º será entregue, anualmente, a até cinco brasileiros que contribuíram para a ampliação, o aprimoramento e a defesa dos direitos dos trabalhadores no País.

Art. 3º Qualquer organização, governamental ou não governamental, ligada à defesa dos direitos trabalhistas, poderá sugerir os nomes que serão agraciados pelo diploma a que alude o art. 1º.

Parágrafo único. As sugestões serão encaminhadas, acompanhadas dos currículos dos indicados, à Mesa do Senado Federal, de 10 a 20 de fevereiro do ano em que o diploma será concedido.

Art. 4º Após o término do prazo a que alude o parágrafo único do art. 3º, as sugestões serão encaminhadas ao Conselho do Diploma Arnaldo Süsskind, composto de um representante de cada partido ou bloco parlamentar.

§ 1º Os líderes indicarão os membros para compor o Conselho a que alude o *caput* do art. 4º nos dois dias úteis seguintes ao término do prazo do parágrafo único do art. 3º.

§ 2º O Presidente do Senado Federal designará os membros do Conselho a que alude o *caput* do art. 4º até o quarto dia útil que se seguir ao término do prazo previsto no parágrafo único do art. 3º.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se também aos casos em que as lideranças não indicarem os membros que comporão o Conselho.

Art. 5º O cronograma de funcionamento do Conselho será definido no ato de sua criação.

Art. 6º Analisados os currículos dos candidatos ao diploma de que trata esta Resolução, o Conselho encaminhará à Mesa do Senado Federal lista com até cinco nomes por ele aprovados.

Art. 7º Os nomes dos escolhidos pelo Conselho serão publicados:

I – no Diário do Senado Federal;

II – em outros meios de publicidade determinados pela Presidência do Senado Federal.

Art. 8º O diploma será entregue em sessão do Senado Federal, especialmente convocada para este fim, a ser realizada no mês de maio, durante as comemorações do Dia do Trabalho.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2013, serão comemorados os 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

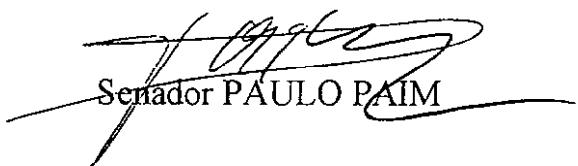
A Consolidação constitui o patamar civilizatório mínimo assegurado ao trabalhador brasileiro pela legislação infraconstitucional de nosso País. Fruto da luta dos trabalhadores contra os malefícios trazidos pelo capitalismo selvagem da Revolução Industrial, que explorava sem qualquer limite o trabalho humano, equiparando-o aos demais fatores de produção (descartáveis por natureza), o diploma legal em comento representa as conquistas da classe operária em prol de condições mais dignas de vida, que promovam a erradicação da pobreza e a eliminação das desigualdades sociais, nos termos do art. 3º, III, da Constituição Federal.

A celebração dos setenta anos de sua vigência permanece de suma importância, para que não se esqueça o quanto essencial se afigura garantir melhores condições de vida ao trabalhador brasileiro. Tal lembrança revela-se ainda mais necessária, considerando as constantes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, mediante a mera supressão dos direitos tão arduamente conquistados por todos aqueles que disponibilizam a sua energia vital em prol de outrem.

A outorga do nome Arnaldo Lopes Süsselkind ao diploma que se busca instituir representa justa homenagem a um dos maiores juristas de nosso País, que durante toda a sua vida lutou pelo avanço da legislação trabalhista, sendo, inclusive, um dos idealizadores da CLT.

Por isso, conta-se com o apoio dos demais Senadores, a fim de que se aprove o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões,



Senador PAULO PAIM

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça

como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(Às Comissão de Educação, Cultura e Esporte; e Diretora)

Publicado no **DSF**, em 14/12/2012.